

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL ESTADO DE SÃO PAULO

LEI № 078, de 22 de Novembro de 1991.

"Dispõe sobre autorização do Executivo, para cele brar Convênio com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDI-ZACEM INDUSTRIAL- SENAI, Departamento Regional de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de programas de iniciação de menores e de adultos em ocupações do setor secundário e dá outras providências".

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de su as atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san ciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a ce lebrar Convênio com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -SENAI- Departamento Regional de São Paulo, objetivand o o desenvolvi mento de programa de iniciação profissional de menores e adultos em ocupação do setor secundário.

Artigo 2º- Os cursos poderão ser ministrados com a participação de entidades do município.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 42- Os recursos repassados pelo SERVIÇO NAS CIONAL DE APRENDIZACEM INDUSTRIAL- SENAI ou provenientes de outras fontes, destinadas a essa atividades serão depositados em conta ban cária específica e utilizados exclusivamente para esse fim, em nome do referido convênio.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,

em 22 de Novembro de 1991.

VASHIMGTON LUZZ CARVALHO BRUNO Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 22/11/91.

RECINA APARECIDA CHEMINAND FORTES.

Auxiliar de Administração.